



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: **032/2019**

Modalidade : **Tomada de Preços**

Número: **001/2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado de Rio Grande do Sul, através de seu Presidente, Senhor ALDERI ANTÔNIO OLDRA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “**TOMADA DE PREÇOS**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, COM ABERTURA PARA O DIA **30/10/2019, às 08:30 horas**, tendo como local a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, sito a Rua Comandante Salomoni, 21, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 046/2017, que estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº **01** - contendo a Documentação e nº **02** - contendo a Proposta de Preço referente a este Edital.

### **Adotam-se as seguintes terminologias e definições:**

- a) CMVE – Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – RS
- b) PME – Prefeitura Municipal de Erechim – RS
- c) CPL – Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.
- d) SAPI – Sistema responsável pelo cadastramento dos Processos Licitatórios, administrativo e financeiro no âmbito da CMVE e PME.
- e) DL-PME – Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, sito Avenida Farrapos, 509, fone 54 3522-4443, somente para Cadastro de Fornecedor.
- f) CPL-PME – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, junto a Divisão de Licitações.
- g) CadForn – Cadastro de Fornecedor, realizado pela CPL-PME, DL-PME, nos termos do ANEXO IX – CADASTRO DE FORNECEDOR.
- h) Proponente – Empresa que participa com a intenção de fornecer os bens ou serviços;
- i) Oferta aceitável – Valor final que encontre-se dentro do PO, compatível com os valores praticados pelo mercado, para o mesmo objeto – item ou lote, não considerada inexecutável nos termos da legislação. A apuração de oferta inaceitável poderá ser realizada em qualquer momento entre a oferta final e a Homologação.
- j) CEIS – [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.](#)
- k) CNEP – [Cadastro Nacional de Empresas Punidas.](#)
- l) PPOP – [Página de Publicações Oficiais do Processo](#), página web de domínio da CMVE onde serão publicados os atos referentes a este Processo licitatório, com acesso direto no endereço <https://www.erechim.rs.leg.br/transparencia/licitacoes/public/2019pl032tp001/> ou na página da Câmara em <https://www.erechim.rs.leg.br>, Banner “LICITAÇÕES (Processos Abertos)”, pasta do processo “2019 PL032 TP001”, cabendo aos interessados acessá-la. As respostas e comunicações do Pregoeiro serão divulgadas mediante publicação de notas na PPOP. Todas as Solicitações e suas respostas serão publicadas na PPOP, quando pertinentes a isonomia dos Proponentes. As decisões do Pregoeiro, sempre que necessário e/ou oportuno serão comunicadas mediante publicação na PPOP, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, ou outro similar, aos representantes legais dos Proponentes, principalmente, quanto a: Habilitação ou inabilitação do Proponente, se não for resolvido na Sessão de Abertura; Julgamento das propostas, se não for resolvido na Sessão de Abertura; Resultado de impugnação ou recurso porventura interposto; Resultado de julgamento deste Processo.

Neste Processo Licitatório estão disponíveis, além da solicitação encaminhada por escrito, enviada via correio ou entregue na sede, destinada a CPL, ao Gestor Administrativo e ao Gestor Técnico, os seguintes meios de comunicação:

- a) o e-mail: [comisao.licitacoes@erechim.rs.leg.br](mailto:comisao.licitacoes@erechim.rs.leg.br) e o telefone (54) 2107.7134, para



esclarecimento sobre o processo; dúvidas na interpretação do edital; impugnações, nos termos do edital; solicitação de documentos e versões editáveis (word, OpenOffice) dos modelos anexos; e demais questões a tratar com a CPL.

b) o e-mail [direcao.geral@erechim.rs.leg.br](mailto:direcao.geral@erechim.rs.leg.br) e o telefone (54) 2107.7125, para esclarecimentos técnicos sobre o objeto da Licitação. Gestora do Contrato: Janete Pescador Vicentini, Diretora Geral.

c) As solicitações ao Gestor Técnico, Engenheiro Civil Rafael Smaniotto – CREA/RS 135.182, serão encaminhadas via Gestor Administrativo ou CPL.

d) A Sessão de Abertura das Propostas, salvo questões técnicas ou indisponibilidade de recursos humanos, será gravada e/ou transmitida em tempo real via Internet.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de Empresa Especializada, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, para a realização de Pinturas, Recuperação de paredes e teto, e Instalação de Piso laminado no Prédio da Câmara de Vereadores de Erechim.

#### **1.2 – São partes integrantes deste Edital:**

- |                    |   |                     |                              |
|--------------------|---|---------------------|------------------------------|
| • <b>Anexo I</b>   | - Modelo de Declaração ME-EPP                             | • <b>Anexo II</b>   | - Memorial Descritivo        |
| • <b>Anexo III</b> | - Planilha Orçamentária                                   | • <b>Anexo IV</b>   | - Planilha Composição BDI    |
| • <b>Anexo V</b>   | - Planilha de Encargos Sociais                            | • <b>Anexo VI</b>   | - Projeto Arquitetônico      |
| • <b>Anexo VII</b> | - Minuta do Contrato                                      | • <b>Anexo VIII</b> | - Proposta de Preço          |
| • <b>Anexo IX</b>  | - Cadastro de Fornecedor                                  | • <b>Anexo X</b>    | - Atestado de Visita Técnica |
| • <b>Anexo XI</b>  | - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação | • <b>Anexo XII</b>  | - Modelo de Procuração       |

OBS: anexos disponíveis na PPOP.

### **2 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao PREÇO ORÇADO (P.O.) que é de:

**R\$ 73.424,18 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos)**

Sendo:

R\$ 28.452,09 Material

R\$ 44.972,09 Mão de Obra

BDI utilizado: 25 %

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - A empresa Proponente deverá indicar um responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

3.2 - Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

3.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á



necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do Proponente, mas o impede de se manifestar, nas sessões, contra as decisões tomadas pela CPL.

3.3.1 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa Proponente.

3.4 - Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas na CPL, **ATÉ O 3º DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA DAS PROPOSTAS, contando a partir do dia da abertura para trás o terceiro dia, corresponde ao final do prazo de cadastramento.**

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) **ou Declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo I), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

3.6 - O credenciamento da Proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pela CPL, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 3.5 deste Edital.

3.7 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido nos itens 3.5 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

3.8 - A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva da Proponente que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 - Os envelopes: nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até as **08:30 horas do dia 30/10/2019**, na CPL, CMVE, Rua Comandante Salomoni, 21.

4.2 - Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

4.3 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Edital.

#### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS, FECHADOS/LACRADOS E IDENTIFICADOS que serão recebidos pela CPL, contendo as seguintes informações:

##### **\*ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO:**

- Câmara Municipal de Erechim
- **Tomada de Preços 001/2019**
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante

##### **\*ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

- Câmara Municipal de Erechim
- **Tomada de Preços 001/2019**
- Data e horário da abertura da licitação
- Razão Social completa da Empresa Participante



## **6 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01**

### **6.1. Prova de Cadastro na Entidade Licitante**

- a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRC da Prefeitura Municipal de Erechim-RS, em vigor, expedido pela CPL-PME, a situação do Proponente, como fornecedor no CRC, deverá ser "Ativo", habilitado a fornecer produtos e/ou serviços a CMVE e a PME.
- b) A obrigatoriedade do CRC da Prefeitura Municipal de Erechim, deriva de uma necessidade de adequar-se o rito da Sessão de Abertura ao SAPI, Sistema responsável pelo cadastro dos Processos Licitatórios no âmbito da CMVE e PME, o qual só permite o cadastro de Proponentes registrados como Fornecedores Ativos.
- c) O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, a não ser que seja acompanhado da apresentada da documentação dentro do prazo de validade.
- d) O direito a tratamento diferenciado das microempresas, empresas de pequeno porte, e demais que se enquadrem nos efeitos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fica garantido na forma do item 6.2.
- e) Caso não seja possível a apresentação do CRC, a empresa que possuir cadastro de fornecedor em vigor, poderá apresentar a documentação constante no item 6.1.1.
- f) Caso ocorra a situação prevista no item 6.2.1 as Proponentes habilitadas na primeira data prevista para a abertura das propostas deverão manter o cadastro de fornecedor em vigor até a data da efetiva abertura das propostas, sob pena de decair o seu direito a participar deste processo licitatório.
- g) Em todos os casos a habilitação só será efetivada após a consulta no Cadastro de Fornecedores, em que se constate o cadastro em situação "Ativo", em vigor.

**6.1.1. O CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pela CPL-PME, e em vigor, será utilizado em substituição a seguinte documentação habilitatória.**

#### **6.1.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **6.1.1.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do Proponente):
  - \* MUNICIPAL;
  - \* ESTADUAL;
  - \* FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- d) Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando a CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

#### **6.1.1.3. Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF**

- a) Declaração da Empresa Proponente de que não mantém menores nas condições do Artigo



7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

#### **6.1.1.4. Documento de Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

#### **6.2 - Da Habilitação das ME e EPP**

6.2.1. A microempresa bem como a empresa de pequeno porte que atenderem ao item 3.5 deste Edital, poderão se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que, na primeira data prevista para a abertura das propostas, apresente o CRC da Prefeitura Municipal de Erechim, mesmo com restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 6.1.1.2. deste Edital.

6.2.2. Caso configure-se a situação descrita no item anterior, a sessão de abertura será suspensa, será aberto um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para que o proponente regularize a sua situação no Cadastro de Fornecedores do Município de Erechim e será marcada uma nova data para a abertura das propostas, quando serão verificadas as condições de habilitação.

6.2.3. O benefício de que trata o item 6.2.1 não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.4. O prazo que trata o item 6.2.2 deste Edital, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.2, implicará na decadência do direito a participação neste processo licitatório.

#### **6.3. Qualificação Técnica**

a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente.

Obs.: Na hipótese da Proponente ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Regional Competente (CREA-RS), a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

b) Comprovação de que a Proponente possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável pelos serviços durante a execução do contrato.

c) Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Regional Competente.

Obs.: Na hipótese da Proponente ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Regional Competente (CREA-RS), a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

d) Declaração de Vistoria feita pela Proponente ou Atestado de Visita Técnica fornecido pelo gestor do contrato. A Visita Técnica deverá ser agendada com o Gestor Administrativo, antes da data marcada para abertura dos envelopes.

#### **6.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$* \text{ LIQUIDEZ GERAL: } \quad \text{LG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}) = \text{índice mínimo: } 1,00$$





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

\* LIQUIDEZ CORRENTE:  $LC = (AC/PC) =$  índice mínimo: 1,00

\* SOLVÊNCIA GERAL:  $SG = (AT)/(PC+PELP) =$  índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3: Na hipótese de ser o Proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, Anexo I do Edital.

### **6.5 - Disposições gerais acerca da Habilitação**

6.5.1 - Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.5.2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da CPL. Em caso de autenticação por funcionário da CMVE, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.5.3 - Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela CPL. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.5.4 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.5.5 - As empresas Proponentes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

6.5.6 - Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a CPL poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.5.7 - A CPL, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da Proponente.

6.5.8 - O referido nos itens anteriores não exige as Proponentes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 - documentação" deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

6.5.9 – Serão consultados o CEIS e CNEP, a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.846/2013, sendo sumariamente desclassificada a inteira proposta de qualquer Proponente que porventura seja encontrado nos



referidos cadastros e não apresente eventual medida suspensiva.

## **7 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu responsável técnico (conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, e ainda:

- a) PREÇO GLOBAL proposto para realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra.
- b) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra, (Anexo III), bem como planilha de composição de custos por item.
- c) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI utilizado na composição dos preços unitários. (Anexo IV)
- d) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS. (Anexo V)
- e) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.
- f) Local, data e assinatura.

## **7.2 - Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras**

7.2.1 - Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

7.2.2 - Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

7.2.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.4 - Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

**7.2.5 - Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P.O.) estabelecido neste Edital, item 2.1.**

7.2.6 - Será admitida uma variação de 20% (vinte por cento) acima dos valores unitários da planilha orçamentária, desde que o valor global não supere o Preço Orçado (PO) estabelecido.

7.2.7 - Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

7.2.8 - As planilhas serão verificadas pela CPL, quanto a erros aritméticos, e serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- b) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

7.2.9 - O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela CPL, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da Proponente, constituirá o valor da proposta. Se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

## **8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

8.2 - A participação da Proponente no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3 - As Proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4 - É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5 - Somente serão abertos os envelopes 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Os Proponentes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da CPL, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do Proponente;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação.

9.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o Proponente pretende que sejam revistos pela CPL;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

## **10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 - O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.2 - Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

10.4 - A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela CPL.

10.5 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5 deste Edital.

10.5.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

10.5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da CPL, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no





prazo e na forma prevista na alínea "A" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5.3 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o Proponente detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.5.4 - O disposto nos itens 10.5 a 10.5.3 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaçam a exigência do item 3.5 deste Edital).

10.5.5 - Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a CPL comunicará a microempresa ou empresa de pequeno porte, por intermédio de correio eletrônico.

#### **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ART/RRT**

11.1 - As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em 90 dias a contar do recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato e com a devida assinatura do contrato.

11.1.1. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico(s), fica condicionada, impreterivelmente, a apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa contratada.

11.1.2. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

11.1.3. Havendo rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.

11.1.4. Os Gestores do contrato farão aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

11.2 - A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

11.3 - Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10 da Lei nº 8.666/93.

#### **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Os serviços serão fiscalizados pelos Gestores do Contrato dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 8.666/93.

#### **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em três parcelas mensais, após atesto de execução e medição pelo gestor técnico do contrato. O prazo de conclusão é de 90 dias.

13.2 – Ao final da obra, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

13.3 - A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento do valor, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

13.4 - Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

13.5 - A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra,



acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **14.1 - O objeto será recebido**

- **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

- **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.2 - O contratado assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

14.2.1. O Contratado responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidade à Proponente vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

15.1.2 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

15.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1.

15.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

15.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o Proponente apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao Proponente, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao Proponente a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

15.2.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.3 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

15.4 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### **16- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1 - Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o Proponente vencedor, para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

16.1.1. O contrato deverá ser assinado junto à Secretaria Geral da CMVE, sito a Rua Comandante Salomoni, 21, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

16.2 - Ao Proponente vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) sobre o valor da proposta.

16.3 - Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

16.4 - Informar, objetiva e legivelmente, os dados necessários para a elaboração do contrato administrativo. A informação poderá ser colocada dentro do envelope 02- Proposta de Preços ou entregue em separado à CPL.

#### **17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1 - No ano de 2019, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.  
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.  
Projeto: 1.002 – Reforma, Ampliação e Conservação do Prédio da Câmara  
Classificação: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
Sub Elemento: 4.4.90.51.99.00 – Outras Obras e Instalações

#### **18 - DA RESCISÃO**

18.1 - O Presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A apresentação da proposta pela Proponente, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o Proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

19.2 - A inabilitação do Proponente em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.3 - O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

19.4 - É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

19.5 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da CPL.

19.6 - A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

19.7 - A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo Licitatório.

19.8 - A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

Câmara Municipal de Erechim, 02 de Outubro de 2019.

**ALDERI ANTÔNIO OLDRA**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL SMANIOTTO**  
Engenheiro Civil CREA/RS 135.182  
Gestor Técnico

**JANETE PESCADOR VICENTINI**  
Gestora Administrativa

Luis C Farias  
Presidente da Comissão de Licitações